

CARTILHA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MANUAL DO SEGURADO



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Manual do Segurado nº. 01/2025 Elaboração:

Coordenadora e Presidente do Conselho Deliberativo

E-mail: ipc.castanheiras@gmail.com

Cicero Aparecido Godoi

Prefeito

Odair Dias de Souza

Vice Prefeito

André de Oliveira

Presidente Câmara Municipal

Eleni de Souza Soliman Lovison

Coordenadora IPC

Claúdia Cardoso dos Santos Macedo

Controladora Interno

Elaine Paro Nascimento Silva

Presidente do Conselho Deliberativo

Paulo Luiz de Laia Filho

Assessor Jurídico



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

Prezados servidores:

Educação Previdenciária:

Esta cartilha tem o objetivo de informar e estimular os segurados a conhecer mais os instrumentos de previdência e as boas práticas de finanças pessoais que podem adotar ao longo da vida. Assim, no futuro vão colher os frutos e desfrutar de uma aposentadoria tranquila e melhor amparada financeiramente.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IPC- Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

Nesta publicação tratamos dos pontos fundamentais que regem a previdência social dos servidores públicos municipais, no que tange à concessão de aposentadoria e pensão dos segurados. É fruto da atual administração no sentido de estabelecer e criar canais de comunicação com seus segurados.



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NOSSA HISTÓRIA

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Castanheiras – IPC é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Municipal Indireta, que detém autonomia financeira e administrativa, com vistas à administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído pela Lei Municipal nº 401, de 08 junho de 2005 e alterações.

É organizado com base em normas que garantam gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, e está submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de do Ministério da Previdência Social - MPS.

Seus recursos – que são constituídos pela contribuição do ente público, dos segurados ativos e parcelamentos, pelos rendimentos das aplicações e pela compensação previdenciária. Os recursos só podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, é totalmente vedada a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para custear ações de assistência social e saúde, com exceção do valor destinado à Taxa de Administração, utilizada para manutenção das atividades do Instituto.

Os recursos do IPC estão aplicados no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

O cumprimento dessas determinações legais é imprescindível para que o IPC continue garantindo aos seus segurados o pagamento dos benefícios previdenciários. Além de atender às questões administrativas e legais, o IPC desenvolve um trabalho sistemático de formação previdenciária com os segurados ativos e de valorização e integração do segurado inativo.

Autarquia tem por finalidade administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipal e seus dependentes, na forma prevista em lei específica.

Tendo como missão promover o bem-estar dos nossos segurados, conforto no sentido de garantir a sustentabilidade e a concessão dos benefícios previdenciários através da gestão dos recursos e serviços prestados.

Nossos principais valores são a ética, profissionalismo, Autossustentabilidade, proatividade e Transparência, principalmente na Gestão dos Recursos.



FIQUE SABENDO!

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura na forma da lei, que todos os servidores titulares de cargo efetivo tenham garantidos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte prevista no artigo 40 da Constituição Federal 1988.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas.

O que é o IPC?

R: O IPC é o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Castanheiras, instituído pela Lei Municipal nº 401, de 08 junho de 2005 e alterações.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Diretoria Executiva do IPC é representada por uma Coordenadora, é nomeada pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração, com formação em nível superior, com a devida qualificação em exame de capacitação com certificação profissional. O quadro de servidores desta autarquia foi criado através da Lei Complementar nº 401, de 08 junho de 2005, onde o Instituto será administrado basicamente pela Coordenadoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Atualmente conta com Coordenadora, Agente Administrativo, Controlador (designada sem ônus), Assessor Jurídico, contamos com a atuação constante da Presidente do Conselho Deliberativo. Dirigente máximo do IPC a cargo do Coordenador, atua também como - Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios. Além da organização administrativa, o IPC contempla os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos.



O que faz o IPC?

R: Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Castanheiras.

Sua principal função é dar aos servidores públicos atendimento humanizado, equipe capacitada, transparência, sustentabilidade financeira e atuarial, proporcionando melhor qualidade em suas aposentadorias e pensões por morte.

Qual a missão do IPC?

R: Garantir atendimento humanizado, com equipe capacitada, transparência, sustentabilidade financeira e atuarial. Assegurando os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

Como são garantidos tais direitos?

R: Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do IPC. O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial. As alíquotas estão disciplinadas em 14% (servidor) e 17,84% (patronal).

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao IPC?

R: De acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, na nova redação dada pela EC 20 de 15 de dezembro de 1998, o regime próprio abrange exclusivamente o servidor público titular de cargo efetivo pertencente a Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Câmara Municipal.



O que se entende por Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo IPC?

R: O servidor público que não esteja amparado por regime próprio de previdência social é segurado obrigatório do regime geral de previdência social - RGPS devendo dessa forma contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: Cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O que se entende por carreira no serviço público?

R: Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o Plano definido por lei de cada ente federativo.



O que se entende por tempo de efetivo exercício no serviço público?

R: É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

R: Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.

O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Economia, com validade de 180 dias, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentadas no âmbito da Portaria 204/08 – MPS, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



Assim, para que o ente federativo possa obter/renovar o CRP deverá observar o conjunto de exigências disciplinados no art. 5º da portaria 204/2008-MPS, que abrange, dentre outros critérios, a observância do caráter contributivo do RPPS (recolhimento integral das contribuições previdenciárias – Servidor e Patronal; Recolhimento das contribuições em regime de parcelamento; Regularização das contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal) e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Equacionamento do déficit atuarial do RPPS).

A obtenção/manutenção do CRP, válido administrativamente, é de suma importância para o ente federativo, pois, conforme artigo 4º da Portaria 204/2008-MPS, o mesmo será exigido nos seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. É importante, ainda, porque um CRP válido, administrativamente, significa que o ente federativo está cumprindo, regularmente, os critérios estabelecidos pela Portaria 204/08 – MPS para tanto prestando contas ao Ministério da Economia.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?



R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Devendo dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – IPC?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o IPC?

R: Não! O IPC é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o IPC?

R: O IPC é administrado por uma Coordenadora, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Como o servidor público participa da gestão do IPC?

R: Através das atividades exercidas pelo conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimento, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao IPC.



Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes.

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: O dinheiro pertence aos segurados e dependentes do IPC.

Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (IPC), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPC).

O servidor público efetivo eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o IPC?

R: Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de



horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades simultaneamente, recebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (IPC) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da -Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura, Autarquias e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);

- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao IPC.

O município, autarquias, câmara municipal e servidor público, podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?

R: Não! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao IPC?

R: A assessoria financeira juntamente com o comitê de investimento e conselho administrativo de acordo com o Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 4.963 , de 25 de novembro de 2021 e alterações posteriores.



Onde fica o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários do IPC?

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do IPC.

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: Não, o dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do IPC, onde o mesmo servirá para pagar benefícios previdenciários previstos dispostos em lei.

Além das aposentadorias e pensões os recursos do IPC podem ser usados para situações emergenciais de calamidade pública?

R: Não! Os artigos 167, inciso XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários possam ser utilizados somente para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto IPC ocorre, automaticamente, quando do seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do Ente ao qual está vinculado e do segurado titular, que deve se dirigir ao ipc



e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações anualmente e sempre que for necessário e solicitado.

Porque o IPC não concede aumento salarial?

R: O IPC não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo fundo. Eles integram para calcular o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14% conforme art.11 da EC Nº 103/19, somando-se à esse a cota patronal de 17,84%.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrada a legalidade e legitimidade do ato de aposentadoria e/ou pensão por morte. Somente através deste processo o servidor ou seu dependente poderá ter direito ao pagamento do benefício.



Os segurados perdem as condições de segurado do IPC quando?

R: O art 5º da lei 3.317/2017 dispõe que o segurado perde a qualidade de dependente nas seguintes condições:

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do RPPS ocorrerá: • Por Morte, Por Exoneração ou Demissão.

A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Em caso de Exoneração ou Demissão, será mantida a carência de 12 (doze) meses para o segurado.

Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do IPC, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Castanheiras – RO permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Quem são considerados dependentes dos segurados do IPC?

R: São considerados dependentes do segurado, para os efeitos da lei Lei Complementar nº nº 401, de 08 junho de 2005:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro; o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

II - Os pais;

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.



Os dependentes dos segurados podem perder a qualidade de dependente do IPC?

R: Sim, de acordo com a Lei nº 401, de 08 junho de 2005 perderá a qualidade de dependente aquele que enquadrar-se no dispositivo conforme o art. 9º. I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - Para os dependentes em geral:

● Pelo matrimônio;

● Pela união estável;

● Pela cessação da invalidez;

Pelo falecimento.

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes previdenciários para o IPC?

R: Sim, para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhados dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua esse documento, o servidor deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.



Qual é a documentação exigida para cadastramento dos segurados/dependentes no IPC?

R: Último holerite, RG e CPF do segurado, declaração de dependência econômica devidamente conferida com o original, certidão de nascimento e CPF do dependente. Número celular e email atualizado. Termo de posse e CNIS.

Obs: Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

Como funciona a estrutura de governança do IPC?

R: Através do funcionamento de quatro órgãos que possuem atividades específicas, são eles:

O que é o Conselho Deliberativo

R: O conselho administrativo é responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do IPC. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do IPC como aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Instituto de previdência.

O que faz o Conselho Fiscal?

R: Ele fiscaliza e controla todos os atos de gestão do IPC, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, devendo emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos.



O que é o Comitê de Investimento?

R: O comitê de investimentos é responsável por acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPC, auxiliando o superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é o décimo terceiro salário?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício, recebido em duas parcelas sendo uma no mês de aniversário e outra no mês de dezembro de cada ano.

Como se define a base de cálculo da contribuição?

R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

No entanto é a lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição.



Como estão as aplicações dos recursos do IPC?

R: O IPC vêm atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, buscando políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, pelo conselho deliberativo e fiscal que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário, mas com zelo econômico, transparência, ações voltadas à capacitação e treinamento dos gestores alcançaremos bons resultados nos investimentos.

É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do IPC.

RESUMO GERAL DAS REGRAS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

R: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

O benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.



Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência próprio ou geral a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Já aqueles servidores que se aposentarem com direito a paridade, e também, as pensões geradas destes benefícios, terão o reajuste na mesma data e proporcionalmente aos reajustes dados aos servidores em atividade, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria.

Quando ocorre a incapacidade?

R: Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

R: Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do Ente.



Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: O Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras-IPC.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

R: Sim, desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho, comprovadamente por meio de laudos médicos e perícia.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos.

A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 75 anos de idade pode continuar trabalhando?

R: Não! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.



Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?

R: O Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras-IPC.

Forma do Cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício:

Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE:

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:



Forma de cálculo:

Proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

Reajuste do benefício:

Será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: O IPC.



E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

R: Não! O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE:

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.



Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: O IPC.

PENSÃO POR MORTE:

O que é o benefício da pensão por morte?

R: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer. O benefício de pensão por morte estão disposto na lei municipal nº. 3.317/2017, no art. 30 e incisos.

Vejamos:

A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

- Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
- Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
- A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.



➤ Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

➤ A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

➤ Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

➤ A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

➤ O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do

instituidor do benefício;

➤ A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:



- 1)** 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2)** 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3)** 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4)** 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5)** 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6)** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- Do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- Do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias;
- Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado.

A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente.

Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IPC.

Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

R: O IPC.



REGRAS DE TRANSIÇÃO EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98- São os benefícios concedidos pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/1998, com base no artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original.

Artigo 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998. Requisitos implementados no período anterior a 17/12/2003.

TIPOS DE APOSENTADORIA

Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor (a) poderia obter acrescidos de 5%, por ano de contribuição até o limite de 100%.

Valor do Benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo; percepção de vantagens já incorporadas em atividades.

Reajuste do Benefício: Paridade: sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade os inativos também serão beneficiados na mesma proporção.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Calculo/Valor do Benefício: Média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;



- Limite à remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Submetida ao Teto Constitucional;
- Redução de 3,5% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 31/12/2005;
- Redução de 5,0% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 01/01/2006;
- Professor: Idade para redução – 55/60 anos;

Reajuste do Benefício: Não há paridade; mesma data e mesmo índice do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Artigo 3º. Da Emenda Constitucional nº 41/03

São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/98 com base no Artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, ou até 31/12/03 com base no artigo 40 da Constituição Federal com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras de transição quando o servidor houver implementado os requisitos até 31/12/03 com base no Artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Reajuste do Benefício: Paridade. Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 47/2005

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

TABELAS DE REDUÇÃO DE IDADE X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.

Calculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. O Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras-IPC, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em atendê-los para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor SEGURADO tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.

